



Ata da Sessão do Julgamento Virtual da Comissão Disciplinar da Federação de Voleibol do Rio de Janeiro realizada em 15/08/2024

Data e Horário: Ao 15º dia do mês de agosto de 2024, às 19h

Local: Realizada via vídeo conferência através da plataforma Google Meets

Presença: Os Auditores da Comissão Disciplinar do TJD, Gabriel de Lima Sandoval Santos, Gustavo Henrique Almeida do Nascimento, Matheus Zanon Gonçalves Carlos, Tadeus Soares, Talita Novaes e Joyce Nunes, na condição de Secretária desta reunião. Também estiveram presentes a Procuradora Geral, Bruna Mansur e a Subprocuradora, Lavinia Barros e os representantes dos denunciados.

Processo Disciplinar Desportivo nº 011/2024

Ref. – Torneio Campeonato Estadual 2024 Sub 19 Feminino, Partida entre Fluminense Football Club e Clube de Regatas do Flamengo no dia 07 de julho de 2024

Denunciados:

GABRIEL DE BARROS, auxiliar técnico do Fluminense F.C, com fulcro no art. 258 do CBJD ;

Relatoria: Dr. Matheus Zanon Gonçalves Carlos.

Com a palavra, o auditor relator, Dr. Matheus iniciou a leitura do relatório. Após a oitiva de testemunhas, a Procuradoria realizou a sustentação oral, seguida pelo Dr. Eduardo Miranda Salgado.

Ato seguinte, foi apresentado o voto do relator que entendeu pela condenação no art. 258 do CBJD, sendo aplicada a pena mínima de suspensão de 1 (uma) partida, convertida em advertência conforme o parágrafo primeiro do mesmo artigo. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais auditores.

Em razão de compromissos pessoais, o Dr. Matheus se retirou da sessão.

Processo Disciplinar Desportivo nº 010/2024

Ref. Campeonato Estadual 2024 Sub 21 – Masculino – Partida realizada em 29 de junho de 2024

Denunciados:

FELIPE SILVA MIRANDA, atleta do Tijuca Tênis Clube com fulcro no art. 258 do CBJD;

GILBERTO DE OLIVEIRA BELLO, técnico da categoria Sub 21 do Tijuca Tênis Clube com fulcro no art. 243-F do CBJD

Relatoria: Dr. Gabriel Sandoval

A defesa não compareceu na sessão, não tendo sido solicitado qualquer adiamento da sessão, razão pelo qual os auditores, por unanimidade de seus membros presentes, entenderam por seguir a sessão.



Com a palavra, o auditor relator, Dr. Gabriel iniciou a leitura do relatório. Após a oitiva de testemunha da Procuradoria, esta realizou a sustentação oral.

Ato seguinte, foi apresentado o voto do relator que entendeu pela condenação do atleta, Felipe Silva Miranda, no art. 258 do CBJD, sendo aplicada a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, reduzida pela metade, por força do art. 182 do CBJD. O voto foi acompanhado integralmente pelos demais auditores.

No que tange ao técnico, o Sr. Gilberto de Oliveira, o relator entendeu pela desqualificação ao art. 258 e aplicação de suspensão de 4 (quatro) jogos, reduzida pela metade em conformidade ao art. 182 do CBJD. Entendendo de forma divergente, o Dr. Tadeu entendeu pela condenação no art. 243-F, com suspensão de 4 partidas e aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo reduzidas pela metade por força do art. 182 do CBJD.

Os demais auditores presentes acompanharam a divergência.

Processo Disciplinar Desportivo nº 012/2024

Ref. Campeonato Estadual 2024 Sub 21 Masculino, partida entre Fluminense Football Club e Tijuca Tennis Clube no dia 11 de julho de 2024

Denunciados:

GILBERTO DE OLIVEIRA BELLO, técnico da categoria Sub 21 do Tijuca Tênis Clube com fulcro no art. 243-F do CBJD

Relatoria: Dr. Tadeus Soares.

Com a palavra, o auditor relator, Dr. Tadeu iniciou a leitura do relatório. Após a oitiva de testemunha da Procuradoria, esta realizou a sustentação oral.

Ato seguinte, foi apresentado o voto do relator que entendeu pela condenação no art. 243-F, com suspensão de 4 partidas e aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo reduzidas pela metade por força do art. 182 do CBJD. Entendendo de forma diversa, o Dr. Gabriel entendeu pela desqualificação da conduta ao art. 258 do CBJD, atribuindo a suspensão de 4 jogos, reduzido pela metade conforme o art. 182. A Dra. Talita acompanhou o voto do relator e o Dr. Gustavo acompanhou o voto divergente do Dr. Gabriel.

Em razão do empate e conforme o art. 132 do CBJD, prevalece o mais favorável ao denunciado, assim sendo condenado ao art. 258 do CBJD com a suspensão de 4 jogos, reduzida pela metade conforme o art. 182, totalizando a suspensão de 2 (duas) partidas.



Nada mais tendo a tratar, o Presidente, Dr. Gustavo Henrique Almeida do Nascimento, deu por encerrada a sessão de julgamento, agradecendo a presença de todos, bem como determinando a comunicação das partes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

Gustavo Henrique Almeida do Nascimento
Presidente

Joyce Nunes
Secretária